



Relato Policial

ASSÉDIO SEXUAL NA POLÍCIA NACIONAL CIVIL DA GUATEMALA

Rosa María Juárez Aristondo*

No dia 05 de janeiro de 2005, a agente da PNC (Polícia Nacional Civil) Estela María Salomé Pérez (nomes fictícios, para guardar a identidade da vítima) denunciou no Setor de Direitos Humanos da Inspeção Geral da Polícia Nacional Civil da Guatemala que há um ano vem sofrendo problemas no trabalho com o delegado da PNC Leopoldo Hurtado Buenafé (nome fictício), chefe de uma Unidade Operativa da PNC da Guatemala, e que é vítima de assédio sexual por parte deste Delegado, que pede para que ela vá a sua sala e para que não use meias, pois gosta das suas pernas e quer beijar-lhe o corpo e constantemente a convida para sair para comer e a outros lugares. Quando esta não aceitou, tomou represálias contra a vítima até o ponto de transferi-la para o Departamento de Mazatenango, a 200 quilômetros da capital, afetando-a econômica, moral e familiarmente. O Regulamento disciplinar da Polícia Nacional Civil, contido no Acordo Governativo 420-2003 de 18 de julho de 2003 estabelece: Artigo 20. São infrações graves as seguintes: 18) Insinuar ou assediar de forma freqüente com propostas de natureza sexual pessoal subordinado ou que esteja sob custódia. O Artigo 22 regula: “São infrações muito graves as seguintes: 16) A reincidência em insinuar ou assediar em forma freqüente com propostas de natureza sexual o pessoal subalterno ou que esteja sob custódia”.

Hurtado Buenafé, delegado da Polícia Nacional Civil, foi destituído pelo tribunal disciplinar de Quetzaltenango por ter cometido uma falta muito grave: assédio sexual contra uma subalterna. A agente María Salomé Pérez neste processo, como vítima, conseguiu através dos órgãos controladores da polícia (Inspeção Geral) que se fizesse justiça em seu caso. As conseqüências mencionadas as conseqüências mencionadas fazem com que os demais agentes policiais considerem que diante deste tipo de falta grave e muito grave (assédio), não haverá impunidade institucional embora se trate de um alto chefe policial.

76% dos agentes da Polícia Nacional Civil reconhecem que dentro da instituição é habitual o assédio sexual. Só 10% dos policiais são

* Subcomissária de Polícia, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Chefe da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Nacional Civil.



mulheres, o que faz com que sejam mais vulneráveis ao assédio de seus companheiros. Mas nenhum agente considerou nunca que isto podia ser motivo de destituição.

A destituição se produziu em 24 de agosto deste ano. Hurtado Buenafé, comissário destinado ao Gabinete da Polícia, deixou seu cargo na Polícia Nacional Civil por ordem do tribunal disciplinar. “Quando leram a sentença condenatória, não podia acreditar. Nunca pensou que uma simples agente ganharia o caso”, afirmou Verónica Godoy, que serviu como testemunha de honra para verificar a correta aplicação do regulamento interno da Polícia Nacional Civil.

A vítima levava vários meses tolerando os contínuos abusos do delegado. Segundo a própria sentença, Hurtado Buenafé lhe pedia que fosse sem meias ao trabalho para ver suas pernas, a retinha em seu gabinete, elogiava suas qualidades físicas e lhe pedia que mantivesse relações íntimas. Como Salome Pérez nunca aceitou suas propostas, o assediador promoveu sua transferência de delegacia. Uma vez que a agente sempre tinha realizado trabalho administrativo, a mudança para uma unidade operativa supunha um grande prejuízo para ela, por isso a mesma decidiu apresentar a denúncia. Só um policial a ajudou em seu esforço, seu marido.

Várias de suas colegas de trabalho declararam diante do tribunal a seu favor, mas nenhum colega homem. Tanto a vítima como suas colegas sofreram forte pressão por parte de vários delegados durante o tempo que durou o processo.

“Para nós, o mais importante é a mensagem que foi transmitida aos outros policiais, pois o assédio sexual para eles é parte do cotidiano”, comenta Godoy. No ano passado, a Unidade de Gênero da Polícia Nacional Civil só recebeu oito denúncias por assédio sexual e nenhuma delas teve resultado. “O que ajudou muito neste caso foi a decisão do investigador da P.N.C. e a da vítima. Nunca deu um passo atrás apesar das ameaças”, afirmou Godoy.

Em novembro de 2003, grupos da sociedade civil e organizações internacionais acordaram com o Ministério de Governo o novo regulamento disciplinar da Polícia Nacional Civil. Nele se incluiu pela primeira vez como falta grave o acoso sexual, apesar do ato não ser tipificado como delito na Guatemala.

“Este foi o ponto mais polêmico que tivemos que discutir com os delegados; a negociação quase ficou paralisada por isso”, comentou

Eleonora Muralles, de familiares e amigos contra o delito e o seqüestro. No final de 2004, se constituíram os três tribunais disciplinares que até o momento vêm promovendo a destituição de vários policiais. No entanto, nunca, até agosto de 2005, tinha afetado um delegado.¹

Visão policial sobre equidade de gênero

O Ministério de Governo, implementou o projeto de fortalecimento institucional da Polícia Nacional Civil que inclui o projeto de investigação multiétnica e de gênero.

Neste sentido, no Acordo sobre Fortalecimento do Poder Civil o Governo da República se compromete a “tomar medidas correspondentes a fim de propiciar que as organizações de caráter político e social adotem políticas específicas tendentes a alentar e favorecer a participação da mulher como parte do processo de fortalecimento do poder civil.” (AFPC número 59, inciso b). A Polícia Nacional Civil adotou o enfoque de gênero em sua organização para propiciar condições de igualdade e equidade entre homens e mulheres na instituição, já que as mulheres têm convivido historicamente em condições de inequidade em relação aos homens.

A incorporação do enfoque de gênero dentro de uma instituição tem três dimensões: 1) no âmbito interno, para garantir a igualdade de oportunidades para homens e mulheres, 2) no âmbito externo, na prestação de serviços a todos os setores da população, e 3) na prevenção do delito especialmente em casos de violência intra-familiar e sexual.²

O enfoque de gênero na Polícia Nacional Civil é um conceito que promove a igualdade nas condições trabalhistas e na prestação de serviços com o pessoal feminino e masculino que integra a instituição. Este enfoque estabelece as formas de relações que devem se dar entre o pessoal policial, que devem fundamentar-se no respeito mútuo, tanto profissional como humano. Isso é uma condição indispensável para o desempenho institucional normal e o cumprimento eficiente das funções que deve desempenhar a polícia para o bem-estar e segurança da sociedade.³

Sem a participação das mulheres conscientes de seus direitos e capacidades nos diferentes níveis da instituição policial, a segurança seguirá sendo concebida de forma parcial, a partir da problemática e perspectiva dos homens, e em função dela se priorizaram determinados problemas

que afetam nossa sociedade, ignorando-se os problemas urgentes que enfrenta a população feminina cotidianamente.⁴

Os Acordos de Paz valorizam a função das mulheres na sociedade ao reconhecer as importantes contribuições que historicamente têm dado para o desenvolvimento do país: “O Governo se compromete a impulsionar campanhas de difusão e programas educativos no âmbito nacional encaminhados a conscientizar a população sobre o direito das mulheres a participar ativa e decididamente no processo de fortalecimento do poder civil, sem nenhuma discriminação e com plena igualdade, tanto das mulheres do campo como das mulheres da cidade”.⁵ Os Acordos de Paz obrigam o Estado a promover a eliminação de toda forma de discriminação contra as mulheres. Estabelecem também a responsabilidade do Estado de velar para que os direitos e as necessidades das mulheres sejam satisfeitas num contexto de equidade, que se fomente sua participação social, política e cidadã, seu acesso ao trabalho e a propriedade da terra, assim como todo tipo de serviços básicos; redefinem a função e as responsabilidades do Estado em relação às mulheres, se comprometendo a propiciar a equidade de gênero.

Na Polícia Nacional Civil, as estatísticas de 2001, revelam que as mulheres policiais constituíam apenas 10%, mantendo esta porcentagem até 2005, do total da força policial; mas sua participação nos comandos médios e nas escalas superiores se reduz a 0.28%, estando a maioria vinculada à escala básica da carreira policial. A designação de tarefas a mulheres policiais responde a padrões socioculturais que seguem remetendo a mulher a um papel tradicional de tarefas subalternas ou administrativas em detrimento da possibilidade de que participem dos níveis diretivos e da tomada de decisões.⁶

Notas

¹ *Publicação de Prensa Libre de 24 de outubro de 2005.*

² *Projeto equidade de gênero, pág. 6.*

³ *Gabinete de Equidade de Gênero da PNC/MINUGUA, A discriminação e o assédio atentam contra a dignidade da mulher, pág. 45.*

⁴ *Relatório de Verificação, Ob, Cit; pág. 7.*

⁵ *MINUGUA, Processo de negociação da paz na Guatemala, pág. 347.*

⁶ *Relatório de Verificação, Ob. Cit; pág. 20.*

PARTE III - POLÍCIA E SOCIEDADE

- Refere-se às finalidades da polícia, expressas nos arranjos e interações com a sociedade. Compreende os processos de pacto social para produção da coerção autorizada, explorando as bases e dinâmicas de consentimento social e suas formas de legitimação.
- Enfatiza os expedientes e mecanismos de controle e participação social como instrumentos de sustentação do mandato policial.
- Empresta os contornos para a definição política dos termos da responsabilização policial, informando os limites exteriores da pertinência, propriedade, adequação, oportunidade e suficiência da ação policial.

